

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5204/2026

AMPLA CONCORRENCIA

O **MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS-GO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** inscrito no CNPJ 11.271.785/0001-53, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 13.709/2018, da Lei nº 8.080/1990, da legislação sanitária aplicável e decretos municipais de regulamentação da lei 14133/2021, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como das exigências estabelecidas neste edital e das normas da plataforma eletrônica indicada a seguir e demais anexos.

DATA SESSÃO	02/07/2026
HORARIO	09h 00 minutos- (horario de Brasília-DF)
LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS	www.portaldecompraspublicas.com.br
CRITERIO JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA	Aberto
REGIME DE EXECUÇÃO	Indireta

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página e <https://morroagudo.go.gov.br/> e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. A plataforma Portal de compras publicas atende pelos seguintes telefones 0800-730-5455 – 61-3120-3700 61-3142-4887 com e-mail destinado a fornecedores fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

Pregão Eletrônico Nº:	08/2026
Processo Nº:	5204/2026
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços odontológicos itinerante em unidade móvel odontológica contemplando atendimento clínico completo à população do município, incluindo consultas, procedimentos preventivos, restauradores e exodontias, com recursos do Ministério da Saúde do Governo federal, conforme propostas nºs 36000812697202600/36000752779202600 e 63000794104202600, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Morro Agudo de Goiás.
Critério de Julgamento:	Menor Preço por lote
Finalidade:	Contratação de Serviços Comuns.
Início de Recebimento das Propostas:	18/06/2026
Término do Recebimento de Propostas:	02/07/2026 as 08:59 horas
Abertura da Licitação:	02/07/2026 as 09:00 horas
Local da prestação do serviços	Município de Morro Agudo - Goiás
Modo de Disputa:	Aberto.
Exclusivo para ME/EPP:	NÃO
Benefícios ME/EPP:	SIM
Permitida a participação de consórcio:	NAO
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021):	NÃO
Validade da Proposta:	MINIMO 60 DIAS
Valor estimado da Contratação:	R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances:	R\$ 0,01 (Um centavo)
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame:	www.prefeiturademorroagudo.go.gov.br www.portaldecompraspublicas.com.br . PNCP – https://www.gov.br/pncp/pt-br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações:	www.portaldecompraspublicas.com.br .
Outras Informações:	TELEFONE MUNICÍPIO 0800-999-3144

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços odontológicos itinerante em unidade móvel odontológica contemplando atendimento clínico completo à população do município, incluindo consultas, procedimentos preventivos, restauradores e exodontias, com recursos do Ministério da Saúde do Governo federal, conforme propostas nºs 36000812697202600/36000752779202600 e 63000794104202600, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Morro Agudo de Goiás.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que possuam estrutura técnica compatível e toda a documentação exigida por este edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico na plataforma indicada no preâmbulo deste edital, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas, informados no início deste edital.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, que:

3.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao município qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. O pregoeiro Responsável: Marcio Ferreira Arriel, designado através do Decreto Municipal nº 128/2025 ou outro servidor designado, no horário previsto no preâmbulo deste edital.

4.3. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br os licitantes poderão encaminhar a proposta, devendo manifestar o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e **documentos de habilitação**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.3.1. O licitante interessado deverá selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os requerimentos exigidos e finalizar com o envio da proposta e documentos na plataforma eletrônica.

4.3.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas neste edital.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente entregues ao Município, dentro do período em que ainda esteja aberto para o recebimento de proposta.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.12. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio.

4.14. O **ANEXO V** deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da **proposta final** e deverão estar consignados:

4.14.1. Condições de pagamento;

4.14.2. **DECLARAÇÃO** impressa na proposta de que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas neste edital de licitação;

- 4.14.3. DECLARAÇÃO impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.
- 4.14.4. Banco, agência e número de conta corrente para depósito bancário do pagamento, caso seja a vencedora do certame.
- 4.14.5. Caso a licitante deixe de apresentar o exigido no item 4.14.4, a mesma não será desclassificada.
- 4.15. A simples participação neste certame implica:
- 4.15.1. Que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega dos serviços no preço de sua proposta final e de acordo com as condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**;
- 4.15.2. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a conclusão integral dos serviços, respeitado o limite orçamentário do exercício financeiro vigente;
- 4.15.3. Que os serviços fornecidos pela empresa vencedora atendam à todas as exigências editalícias e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.
- 4.15.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas e indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo aceito pleitos de acréscimos a qualquer título.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, no local, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente enviada, até a etapa de abertura da sessão pública,
- 5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente enviada durante a fase de análise de propostas.
- 5.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada pela prefeitura.
- 5.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.4. O município ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR DO LOTE**.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01**.
- 5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO/FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e

fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o município encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o Município abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o Município ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.14.1. Encerrada a etapa de lances, o Município identificará os participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada.

5.14.2. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.14.2.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.14.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.14.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.14.2.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.14.2.5. Desenvolvimento pelo licitante de ações humanitárias em conjunto ou em parceria com instituições humanitárias de alcance nacional.

5.14.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.14.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.14.3.2. Empresas brasileiras;

5.14.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.14.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.15.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação

inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.15.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.16. Será desclassificada a proposta que:

5.16.1. Contiver vícios insanáveis;

5.16.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.16.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.16.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.16.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.17. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.17.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.17.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.17.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.19. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.20. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Município, desde que não haja majoração do preço.

5.20.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.20.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.20.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares (fichas técnicas, catálogos, registros etc.), quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1. conter vícios insanáveis;

6.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3. a apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8.1. Os resultados das avaliações serão divulgados pelo Município.

6.8.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.8.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo II deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das

www.prefeiturademorroagudo.go.gov.br / licitacao@prefeiturademorroagudo.go.gov.br

Av. Flamboyant, n.º 749, Centro, CEP n.º 76.355-000, Morro Agudo de Goiás, Estado de Goiás.

CNPJ n.º 25.043.621/0001-83, Telefone: 0800 999 3144 / (62) 93500-9147

Página 9 de 39

propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os DOCUMENTOS exigidos para HABILITAÇÃO e PROPOSTA FINAL READEQUADA COM IDENTIFICAÇÃO deverão ser enviados na plataforma, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo II, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4 deste Edital.

7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por

meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Antes de formalizar a contratação, ou seja, antes de emitir a autorização de compra, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente (ou não assinar o Contrato, quando for o caso) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. A recusa injustificada em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

9.2.2. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pela plataforma;

9.2.3. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada na plataforma, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.1. para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.

10.3.2. para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30%.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3. caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através da plataforma eletrônica indicada no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

10.301.0833.2.021 – 3.3.90.39.99 – Ficha 0287 – Fonte: 107

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. O Manual de operações da Plataforma PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, encontra-se disponível aos interessados no www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Documentos de Habilitação;

ANEXO III Modelo de Declaração;

ANEXO IV Minuta do Contrato;

ANEXO V Modelo de Proposta.

Fundo Municipal de Saúde de Morro Agudo de Goiás, 17 de junho de 2026

MEIRE AUGUSTA DE LIMA
ROSA:93557477134

Assinado de forma digital por
MEIRE AUGUSTA DE LIMA
ROSA:93557477134
Dados: 2026.06.17 16:44:53 -03'00'

MEIRE AUGUSTA DE LIMA ROSA

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços odontológicos itinerante em unidade móvel odontológica contemplando atendimento clínico completo à população do município, incluindo consultas, procedimentos preventivos, restauradores e exodontias, com recursos do Ministério da Saúde do Governo federal, conforme propostas nºs 36000812697202600/36000752779202600 e 63000794104202600, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Morro Agudo de Goiás.

FINALIDADE

O presente Termo de Referência é elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem as normas para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

Este Termo de Referência tem como finalidade fornecer os elementos técnicos, operacionais e administrativos necessários à contratação de empresa especializada para execução de atendimentos odontológicos especializados por meio de unidade móvel.

A ação tem como objetivo **reduzir a demanda reprimida do município**, proporcionando atendimento especializado e avaliações preventivas que auxiliam na identificação precoce de doenças odontológicas.mu

O evento será realizado logo após a contratação da empresa vencedora, em consonância com a agenda e disponibilidade da contratada, assim como do Fundo Municipal de Saúde do Município.

Objetivo Geral Promover acesso ampliado à saúde por meio de atendimentos odontológicos e avaliações diagnósticas em unidade móvel especializada.

Objetivos Específicos

- Ampliar cobertura de saúde bucal.
- Reduzir filas e demanda reprimida.
- Garantir atendimento humanizado.
- Promover prevenção e tratamento imediato.

A medida atende às **necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde**, assegurando **planejamento, eficiência, economicidade, publicidade e supremacia do interesse público**, conforme os princípios da **Lei nº 14.133/2021**.

1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, abrangendo:

LOTE 1

ITEM	QTDE	UNID	SERVIÇO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	1.500	SV	ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO.	R\$ 200,00	R\$ 300.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 300.000,00

VALOR TOTAL **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).**

1.1. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os atendimentos odontológicos serão realizados por equipe técnica habilitada, utilizando unidade móvel equipada e adequada às normas sanitárias vigentes, contemplando os seguintes procedimentos:

- Consulta odontológica com clínico geral;
- Avaliação clínica individual;
- Profilaxia (limpeza dental);
- Raspagem periodontal;
- Alisamento radicular;
- Exodontias (extrações dentárias);
- Relatório técnico final de execução.
- Restaurações Classe I;
- Restaurações Classe II;
- Restaurações Classe III;
- Restaurações Classe IV;
- Restaurações Classe V;
- Orientações preventivas em saúde bucal.

1.1.1 Todos os procedimentos serão realizados conforme necessidade clínica identificada durante o atendimento, sendo que um paciente poderá ter múltiplos atendimentos conforme avaliação do profissional da saúde no ato da consulta.

1.1.2 Realizar o mutirão de saúde odontológica, de acordo com o cronograma a ser enviado Fundo Municipal de Saúde de Morro Agudo de Goiás, com horários definidos e divulgados com a população.

1.1.3 Do período do Atendimento – Estima-se de 2 a 3 dias úteis para que seja completado o número estimado de procedimentos.

1.1.4 A contratada não poderá ultrapassar o limite de procedimentos sem autorização prévia administração.

1.2. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE;

Compete ao Município de Morro Agudo de Goiás:

- Ponto de energia elétrica trifásica;
- Eletricista responsável pela ligação e desligamento da estrutura;
- Disponibilidade de água para equipe e usuários;
- Equipe de apoio para recepção e organização dos pacientes;
- Divulgação da ação junto à população;
- Agendamento prévio dos pacientes;
- Emissão de Alvará Temporário para funcionamento da Unidade Móvel, quando exigido;
- Disponibilização de receituários e encaminhamentos da rede municipal;
- Apoio da Secretaria Municipal de Saúde para encaminhamento e regulação dos pacientes;
- Hospedagem da equipe técnica;
- Alimentação da equipe técnica;
- Estrutura para triagem dos pacientes;
- Colaboradores de apoio operacional.

1.3. Quantitativos totais: Conforme descrito no Quadro Estimativo acima.

1.4. Prazo do contrato: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a conclusão integral dos serviços, respeitado o limite orçamentário do exercício financeiro vigente ou seja até 31/12/2026.

1.5. Execução e entrega dos serviços: Os serviços deverão ser prestados de forma **integrada e contínua**, a data do evento será divulgada logo após a contratação da empresa vencedora, em consonância com a agenda e disponibilidade da contratada, assim como do Fundo Municipal de Saúde do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'b')

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, que impõe referência aos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) como base para a contratação. O ETP da Secretaria Municipal de Saúde de Morro Agudo–GO identificou a necessidade do atendimento odontológico com consultório móvel, equipe multiprofissional habilitada e infraestrutura técnica para realização de procedimentos já previstos no planejamento municipal bem como será realizado na oportunidade.

2.2. O delineamento do objeto considerou:

- **Essencialidade do objeto:** a prestação integrada (unidade móvel + equipe habilitada) eleva a aderência das usuárias às ações preventivas, antecipa diagnósticos, reduz filas e garante atendimento humanizado, preservando a dignidade e o direito à saúde.
- **Continuidade assistencial:** o mutirão complementa, sem substituir, a rotina da rede municipal,

acelerando o cumprimento das metas e absorvendo demanda reprimida com janelas concentradas de atendimento.

- **Eficiência e economicidade:** a contratação centralizada por pregão assegura padronização técnica, controle orçamentário, responsabilização unificada, melhor gestão logística (posicionamento das unidades móveis, sem transporte de pacientes) e uso racional dos recursos próprios já destinados à saúde.

2.3. Os estudos apontam que a solução atende diretamente às necessidades da Atenção Primária, com qualidade, segurança e efetividade, alinhando-se às diretrizes do SUS e aos indicadores do Previne Brasil

Extrato não sigiloso dos Estudos Técnicos Preliminares:

- **Especificações técnicas mínimas:** Unidade Móvel Odontológica completa; Cirurgião-Dentista habilitado; Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal; Equipamentos e instrumentais odontológicos; Materiais de consumo e insumos; Controle de esterilização e biossegurança; Registro individual dos atendimentos realizados.
- **Logística e operacionalização:** deslocamento e posicionamento das unidades móveis nos pontos definidos pela SMS (sem transporte de pacientes), fluxo assistencial padronizado, registro e rastreamento dos atendimentos para monitoramento de indicadores.
- **Impacto institucional:** reforço da humanização do cuidado e do engajamento comunitário; melhoria de cobertura dos exames já programados; desafogamento de filas; e valorização da imagem institucional pela entrega célere e sensível às necessidades locais.

2.4. A contratação, via Pregão e com critérios objetivos de habilitação e desempenho, deve contemplar experiência técnica comprovada na execução de ações itinerantes e capacidade de atuação socialmente responsável, assegurando que a execução se dê com qualidade clínica e acolhimento compatíveis com a natureza do evento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A proposta de solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução do atendimento odontológico no Município de Morro Agudo – GO, contemplando a disponibilização de consultório móvel (ônibus ou caminhão adaptado), equipe multiprofissional habilitada, insumos e equipamentos necessários e o posicionamento das unidades móveis nos locais de atendimento (sem transporte de pacientes).

3.2. Apesar de os procedimentos odontológicos integrarem a programação regular do Município, registra-se que a Prefeitura dispõe de recursos próprios especificamente destinados à saúde, o que assegura a viabilidade orçamentária e permite a adoção de estratégias de mobilização em formato de mutirão, reconhecidamente mais aderentes. Essa dinâmica concentrada favorece a identificação precoce de agravos, contribui para desafogar filas de espera e garante atendimento acolhedor, preservando o direito à saúde e a dignidade dos cidadãos de Morro Agudo por meio de prática assistencial humanizada. Nesse contexto, revela-se pertinente que a execução seja conduzida por empresa com trajetória comprovada em iniciativas de cunho social e parcerias humanitárias, apta a aliar rigor técnico a sensibilidade no cuidado.

3.3. A solução adotada prevê a **contratação integrada por Pregão (eletrônico ou presencial)**, em **lote único**, visando à eficiência operacional e ao controle técnico unificado, garantindo:

- **Padronização e continuidade:** uniformidade na estrutura e na execução dos serviços, assegurando coerência técnica, segurança e qualidade dos exames realizados, além de padrão

único de atendimento e registro centralizado dos resultados;

- **Eficiência técnica e logística:** concentração da execução em um único fornecedor, reduzindo interfaces contratuais e garantindo sincronia entre equipe, estrutura e cronograma;
- **Segurança sanitária e profissional:** realização dos atendimentos sob protocolos de biossegurança e com profissionais legalmente habilitados, observando as normas da ANVISA e do Ministério da Saúde;
- **Humanização e relevância social:** atendimento acolhedor, ético e sensível, prestado por empresa com histórico de atuação junto a entidades humanitárias, apta a conduzir ações de saúde com empatia e responsabilidade social.

Conclusão do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

- **Adequação e essencialidade:** a contratação é essencial para o fortalecimento das ações preventivas de saúde, garantindo cobertura ampliada e atendimento digno e humanizado, bem como será realizado na oportunidade exame voltado aos homens como por exemplo o exame de próstata;
- **Critérios atendidos:** a solução é tecnicamente viável, economicamente justificável e socialmente relevante, em conformidade com o interesse público e os princípios da eficiência, economicidade e planejamento;
- **Execução com qualidade:** a contratação em lote único e execução integrada assegura coordenação técnica, controle orçamentário e eficiência logística, garantindo resultados efetivos e padronização na prestação do serviço durante o atendimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'd')

4.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos e legais previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança sanitária, eficiência operacional e qualidade humanizada na execução do Mutirão da Saúde no Município de Morro Agudo – GO:

4.2. Requisitos Técnicos

4.2.1. Qualificação técnica e estrutura operacional:

- a) A empresa contratada deverá possuir comprovação de **experiência prévia** em ações itinerantes de saúde ou projetos sociais de caráter humanitário, demonstrando capacidade técnica e sensibilidade para atender a população com acolhimento e humanização.
- b) **Deverá disponibilizar consultório móvel (ônibus ou caminhão adaptado)** em perfeito estado de conservação, dotado de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias seguras, climatização adequada, equipamentos de diagnóstico certificados, mobiliário hospitalar básico e condições de acessibilidade.
- c) A infraestrutura deverá atender às normas da **ANVISA e do Ministério da Saúde**, com equipamentos e instrumentos odontológicos, materiais de consumo e insumos, controle de esterilização e biossegurança, registro individual dos atendimentos realizados.

4.2.2. Equipe multiprofissional e requisitos profissionais

- a) A contratada deverá disponibilizar **profissionais habilitados**, com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe (CRM, COREN, etc.), aptos à realização dos exames previstos no objeto descrito no início deste termo de referência.
- b) **A equipe mínima deverá incluir:** cirurgião-dentista, auxiliar/técnico em saúde bucal.
- c) Todos os profissionais deverão atuar sob **supervisão técnica**, observando conduta ética, sigilo das informações das pacientes (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e protocolos clínicos do SUS.

4.2.3. Execução dos serviços

- a) O mutirão será realizado nos dias e locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) As consultas e procedimentos deverá ser efetuada e assistido, por profissionais habilitados, garantindo atendimento de qualidade aos pacientes.
- c) O traslado e posicionamento das unidades móveis (sem transporte de pacientes) serão de responsabilidade da contratada, incluindo montagem, manutenção, higienização e suporte técnico durante toda a execução e destinação do lixo hospitalar.

4.3. Prazos de Execução

- a) O prazo de execução será o período compreendido entre a assinatura do contrato e a conclusão integral do mutirão, devendo a contratada garantir plena disponibilidade logística, técnica e de pessoal.
- b) Relatórios finais e registros deverão ser entregues à contratante em até 10 (dez) dias úteis após o término do evento.

4.4. Requisitos Legais

Habilitação jurídica e fiscal: apresentação de toda a documentação exigida pelos arts. 62 a 68 da Lei nº 14.133/2021, incluindo certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como prova de inscrição em conselho de classe, quando aplicável.

Conformidade normativa: cumprimento integral da Lei nº 14.133/2021, das normas da ANVISA, Ministério da Saúde e TCM-GO, além de observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e às diretrizes do Previne Brasil.

- a) **Responsabilidade técnica e trabalhista:** todos os encargos, tributos e obrigações trabalhistas e previdenciárias serão de responsabilidade exclusiva da contratada, conforme o art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Penalidades

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

4.6. Outros Requisitos

- a) **Transporte e logística:** a contratada será responsável por todos os custos e providências referentes ao traslado, montagem e posicionamento das unidades móveis, incluindo manutenção preventiva e segurança operacional.
- b) **Garantia de execução:** deverá assegurar a integralidade dos serviços contratados, mantendo as condições técnicas e estruturais adequadas durante toda a execução do evento.
- c) **Comunicação e suporte:** a contratada deverá disponibilizar canais de contato direto (telefone e e-mail institucionais) para comunicação com a fiscalização, garantindo respostas imediatas e acompanhamento em tempo real das atividades.

4.7. A observância desses requisitos assegura a execução técnica segura, eficiente e humanizada do Mutirão da Saúde, em consonância com as diretrizes do SUS, com os princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público, e com o comprometimento ético e social que caracteriza

a atuação da Secretaria Municipal de Saúde de Morro Agudo – GO.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'e')

O contrato será executado de forma planejada e monitorada, em etapas e procedimentos claramente definidos, desde a sua formalização até o encerramento, assegurando a eficiência técnica, a qualidade sanitária e o alcance dos resultados esperados com os atendimentos.

5.1. Formalização do Contrato

5.1.1. A formalização ocorrerá **imediatamente após a conclusão do procedimento licitatório (Pregão)**, com a **assinatura pelas partes** e a **publicação do extrato** no Diário Oficial e no Portal da Transparência, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

5.2. Execução dos Serviços

5.2.1. A execução será **única e integral**, nos locais previamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.2. A contratada será responsável pela **montagem, operação e desmontagem das unidades móveis (ônibus/caminhão adaptado), instalação dos equipamentos, apoio logístico e higienização** do ambiente.

5.2.3. Todos os exames e atendimentos deverão ser realizados sob **supervisão técnica e protocolos de biossegurança**, com **registro e emissão de laudos** devidamente **assinados por profissionais habilitados**.

5.3. Recebimento Provisório dos Serviços

5.3.1. O **recebimento provisório** ocorrerá imediatamente após o encerramento de cada dia do evento, mediante **verificação técnica e administrativa** por servidor designado, conforme o **art. 73 da Lei nº 14.133/2021**. Serão avaliados: a execução integral dos exames, a regularidade dos relatórios e laudos, e a conformidade com o Termo de Referência.

5.4. Instrumentos de acompanhamento

5.4.1. O acompanhamento da execução será realizado com base nos seguintes instrumentos:

5.4.1.1. Relatórios de Acompanhamento: Registros detalhados das etapas de produção e entrega do objeto, que fornecerão informações claras sobre o progresso da execução do serviço.

5.4.1.2. Checklists de Conformidade: Verificação da qualidade e as especificações técnicas dos serviços prestados, assegurando que todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e contrato sejam atendidos.

5.4.1.3. Comunicações Formais: Registro de notificações e esclarecimentos entre o órgão contratante e a contratada, garantindo a transparência e o bom andamento da execução.

5.4.1. Caso sejam identificadas irregularidades ou desconformidades, o Fiscal notificará a contratada para realizar as correções necessárias dentro do prazo estipulado, garantindo o cumprimento das condições acordadas.

5.5. Monitoramento e Fiscalização

5.5.1. A **fiscalização técnica e administrativa** será exercida por **servidor designado como Fiscal do Contrato**, conforme o **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, com o apoio da equipe de gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

5.5.2. O fiscal deverá **acompanhar integralmente a execução**, verificando a conformidade dos serviços, o desempenho dos profissionais, as condições sanitárias e o cumprimento do cronograma,

registrando eventuais ocorrências e elaborando relatórios de acompanhamento.

5.6. Encerramento do Contrato

5.6.1. O contrato será encerrado com a emissão do Atestado da nota fiscal, certificando que todos os serviços foram executados de forma satisfatória, dentro das especificações técnicas e prazos estabelecidos.

5.6.2. A contratada deverá manter arquivados, por **no mínimo 5 (cinco) anos**, todos os documentos comprobatórios da execução contratual, em conformidade com o **art. 123, §3º, da Lei nº 14.133/2021**.

5.7. Resultados Pretendidos

5.7.1. A execução do contrato deverá garantir:

5.7.1.1. **Prestação integral e pontual** dos serviços contratados, em estrita conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência;

5.7.1.2. **Realização dos exames e atendimentos preventivos** de forma **eficiente, segura e humanizada**, preservando a privacidade e o acolhimento das pacientes;

5.7.1.3. **Emissão tempestiva de laudos e relatórios clínicos**, assegurando qualidade e rastreabilidade dos dados;

5.7.1.4. **Deslocamento e posicionamento adequados das unidades móveis**, sem transporte de pacientes, com suporte logístico completo;

5.7.1.5. **Cumprimento das metas e indicadores** da Atenção Primária e do Programa Previne Brasil;

5.7.1.6. E a **execução dos serviços por empresa tecnicamente qualificada**, com **histórico de atuação junto a entidades humanitárias**, reforçando o compromisso do Município com a **dignidade, eficiência e efetividade das políticas públicas de saúde**.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'f')

A **gestão do contrato** será realizada de forma **sistemática, contínua e documentada**, garantindo que a execução dos serviços odontológicos atenda integralmente às **condições contratuais**, às **especificações técnicas do Termo de Referência** e aos **princípios da eficiência, transparência e controle administrativo** previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

6.1. Designação do Fiscal do Contrato

6.1.1. Será nomeado um **Fiscal do Contrato**, servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morro Agudo – GO, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. O fiscal será responsável por **acompanhar a execução em campo**, avaliar a **conformidade técnica dos serviços**, **registrar ocorrências** e comunicar à autoridade superior quaisquer **irregularidades ou desvios** para adoção das medidas corretivas.

6.2. Instrumentos de Acompanhamento

6.2.1. O acompanhamento da execução será realizado com base nos seguintes instrumentos:

6.2.1.1. **Listas de verificação e checklists operacionais**: utilizados para aferir a qualidade dos exames, a estrutura das unidades móveis, a conformidade dos equipamentos e o desempenho da equipe multiprofissional;

6.2.1.2. **Registros fotográficos e relatórios diários de atendimento**: para documentação dos serviços realizados e verificação de aderência ao planejamento;

6.2.1.3. **Comunicações formais e eletrônicas oficiais**: para registro de notificações, solicitações e manifestações entre o órgão contratante e a contratada.

6.2.2. Caso sejam identificadas irregularidades ou desconformidades, o Fiscal notificará a contratada para que adote as medidas corretivas no prazo estipulado.

6.3. Critérios de Avaliação e Controle

6.3.1. A execução contratual será avaliada com base nos seguintes critérios:

6.3.1.1. **Conformidade técnica:** observância integral às especificações do Termo de Referência e às normas sanitárias (ANVISA/MS);

6.3.1.2. **Pontualidade:** cumprimento rigoroso do cronograma de execução e entrega tempestiva dos relatórios e laudos;

6.3.1.3. **Eficiência e qualidade:** verificação da precisão diagnóstica, da calibração dos equipamentos e da atuação da equipe multiprofissional;

6.3.1.4. **Humanização e acolhimento:** avaliação qualitativa do atendimento, priorizando o respeito, a privacidade e a dignidade das pacientes.

6.4. Relatórios e Registros

6.4.1. O Fiscal do Contrato elaborará relatórios de acompanhamento contendo:

6.4.1.1. Registro das etapas de execução e conformidade dos serviços;

6.4.1.2. Relatórios de produtividade (quantidade de atendimentos, tipos de procedimentos, número de laudos emitidos);

6.4.1.3. Notificações de irregularidades, solicitações de ajustes ou substituição de profissionais/equipamentos, quando necessário.

6.4.2. Toda a documentação será **arquivada fisicamente e em meio digital**, servindo de **comprovação para auditorias, prestações de contas e controle interno**.

6.5. Solução de Problemas e Penalidades

6.5.1. Em caso de falhas na execução, o fiscal comunicará a contratada para **adoção imediata de medidas corretivas**. Persistindo a irregularidade, aplicar-se-ão as **sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021**, observada a proporcionalidade da infração.

6.5.2. As penalidades poderão incluir **advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, rescisão contratual** e, em casos graves, **declaração de inidoneidade**.

6.6. Encerramento da Gestão do Contrato

6.6.1. Após a conclusão integral do Mutirão, a conferência documental e a emissão do Atestado da nota fiscal o qual comprovará a prestação dos serviços, o contrato será formalmente encerrado.

6.6.2. A contratada deverá manter **todos os registros de execução, laudos, listas de pacientes atendidas e relatórios técnicos** arquivados por **no mínimo 5 (cinco) anos**, conforme determina o **art. 123, §3º, da Lei nº 14.133/2021**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'g')

7.1.1. A medição será realizada com base na **execução integral e comprovada dos serviços contratados**.

7.1.2. O responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde verificará os seguintes aspectos:

7.1.2.1. **Conformidade técnica:** avaliação do atendimento integral às especificações contratuais e às normas sanitárias aplicáveis (ANVISA e Ministério da Saúde);

7.1.2.2. **Qualidade e segurança:** verificação das condições das unidades móveis, calibração dos

equipamentos, adequação do ambiente clínico e segurança das pacientes;

7.1.2.3. **Eficiência e integralidade:** comprovação da realização de todos os procedimentos elencados neste termo de referência;

7.1.2.4. **Logística e infraestrutura:** checagem do correto posicionamento das unidades móveis, do suporte técnico e da higienização adequada durante e após o evento.

7.2. Critérios de Pagamento

7.2.1. O pagamento será realizado pelo **Fundo Municipal de Morro Agudo – GO**, após a emissão do Atestado da nota fiscal o qual comprovará a prestação dos serviços e mediante apresentação da documentação fiscal pertinente.

7.2.2. A contratada deverá apresentar, para o processamento do pagamento, os seguintes documentos:

7.2.2.1. **Nota Fiscal Eletrônica (NFe)**, emitida em conformidade com a legislação vigente;

7.2.2.2. **Certidões Negativas de Débitos (CND)** da União, Estado, Município, FGTS e Justiça do Trabalho;

7.2.2.3. **Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista**, conforme o art. 125, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. O prazo para pagamento será após a execução do contrato, contados a partir da data de aprovação definitiva do objeto e da entrega de toda a documentação exigida.

7.2.4. O pagamento poderá ser suspenso ou retido nas seguintes situações:

7.2.4.1. Descumprimento parcial ou total das condições técnicas ou prazos contratuais;

7.2.4.2. Irregularidade na apresentação da documentação fiscal ou trabalhista;

7.2.4.3. Constatação de falhas, omissões ou divergências nos laudos, relatórios ou registros de execução;

7.2.4.4. Inobservância das normas sanitárias ou de segurança aplicáveis.

7.2.5. Eventuais multas, penalidades ou descontos contratuais aplicados poderão ser **abatidos diretamente do valor devido à contratada**, conforme as disposições do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'h')

A seleção do fornecedor será realizada em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133/2021** observando-se a **modalidade de Pregão Eletrônico**, que se mostra a forma mais adequada para garantir **ampla competitividade, transparência, isonomia e vantajosidade** à Administração Pública.

O procedimento visa assegurar a **melhor relação custo-benefício**, a **conformidade técnica** e a **eficiência operacional** na execução dos atendimentos no Município de **Morro Agudo – GO**, contemplando a realização de exames e atendimentos preventivos, conforme especificações do Termo de Referência.

8.1. Forma de Contratação

8.1.1. A contratação será realizada por **Pregão Eletrônico**, em conformidade com os **arts. 6º, inciso LV, 28 e 56 da Lei nº 14.133/2021**, e com as diretrizes do **Decreto Municipal** que regulamenta a modalidade no âmbito local.

8.1.2. A escolha dessa forma de contratação decorre de sua **ampla competitividade, celeridade processual e adequação ao objeto**, permitindo que o julgamento das propostas seja **objetivo e transparente**, por meio de sistema eletrônico acessível aos licitantes.

8.1.3. O certame observará os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e economicidade**, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção mais vantajosa para a Administração.

8.2. Critérios de Julgamento

8.2.1. A seleção e o julgamento das propostas seguirão o **critério de menor preço global por lote**, com base nos parâmetros técnicos definidos no Termo de Referência, priorizando a **melhor relação custo-benefício e a qualidade técnica dos serviços**.

8.2.2. Serão avaliados os seguintes aspectos:

8.2.2.1. Conformidade técnica e operacional: atendimento integral às exigências do Termo de Referência quanto à estrutura das unidades móveis, à equipe multiprofissional habilitada, aos equipamentos e insumos necessários e à logística de execução do mutirão;

8.2.2.2. Qualificação técnica e experiência: comprovação de capacidade técnica mediante atestados de desempenho anterior em **ações itinerantes de saúde ou projetos humanitários e sociais**, evidenciando atuação responsável e alinhada às políticas públicas de saúde;

8.2.2.3. Eficiência e economicidade: proposta que apresente **preço compatível com o mercado**, sem comprometer a qualidade e a segurança dos serviços;

8.2.2.4. Capacidade logística: demonstração de estrutura adequada para **transporte, montagem, higienização e operação das unidades móveis**, sem transporte de pacientes;

8.2.2.1. Aderência ao cronograma: comprovação de que a empresa possui meios e equipe suficientes para garantir o pleno funcionamento das atividades.

8.2.2.2 A empresa contratada deverá indicar antes da assinatura do contrato nome e registros junto ao CRO – Conselho Regional de Odontologia, ATIVO dos profissionais como cirurgião dentista, responsável técnico.

8.2.2.3 Emitir alvará sanitário ou declaração de regularização sanitária da unidade móvel, junto ao órgão responsável no município de Morro Agudo de Goiás, comprovando inclusive que a de unidade móvel odontológica está adequada, com biossegurança, esterilização e destinação de resíduos de saúde.

8.2.3. A Administração realizou **pesquisas de mercado e consultas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme art. 78 da Lei nº 14.133/2021, a fim de validar a **compatibilidade dos preços estimados** com os praticados em contratações similares, assegurando a **economicidade e a razoabilidade dos custos**.

8.3. Documentação de Habilitação

8.3.1. Os licitantes deverão apresentar, conforme edital e Termo de Referência:

8.3.1.1. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista: União, Estado, Município, FGTS e Justiça do Trabalho;

8.3.1.2. Comprovação de inscrição no CNPJ e de regularidade junto à Receita Federal e órgãos estaduais/municipais competentes;

8.3.1.3. Registro ou inscrição nos respectivos conselhos profissionais, conforme a natureza dos

serviços ofertados;

8.3.1.4. **Atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior em **ações itinerantes de saúde** ou **serviços de natureza semelhante**;

8.3.1.5. **Declarações de cumprimento das normas sanitárias**, de biossegurança e de proteção de dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

8.4. Seleção e Contratação

8.4.1. Será declarada vencedora a empresa que **atender integralmente às condições técnicas e legais, apresentar menor preço global por lote e demonstrar regularidade documental** perante os órgãos competentes.

8.4.2. A adjudicação e a homologação ocorrerão após a análise conclusiva das propostas, da habilitação e da documentação fiscal e técnica, observando-se o rito procedimental previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.4.3. A Administração garantirá **ampla publicidade e rastreabilidade de todas as etapas do processo** por meio de registro no **PNCP** e nos canais oficiais do Município, assegurando **controle social, transparência e lisura administrativa**.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'i')

9.1. A estimativa do valor da contratação será apurada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Morro Agudo–GO**, por meio do **responsável pelo planejamento da contratação** e do **Agente de Contratação**, considerando os **quantitativos e especificações técnicas** deste Termo de Referência e a **modalidade Pregão Eletrônico**.

9.2. O valor estimado foi/será obtido com base em **pesquisa de preços** nos termos do **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, combinando:

9.2.1. consultas **diretas ao mercado** (mín. 3 cotações idôneas);

9.2.2. **painéis e bases públicas**; e

9.2.3. **levantamentos no PNCP** (Portal Nacional de Contratações Públicas), para validação de **contratações similares**, assegurando **compatibilidade de preços, economicidade, eficiência e razoabilidade**.

9.3. A estimativa contempla, de forma segregada, os principais **componentes do custo**:

9.3.1. **Infraestrutura e logística: traslado/posicionamento das unidades móveis** (ônibus/caminhão e, se aplicável, van de apoio), montagem, operação, higienização e suporte técnico (sem transporte de pacientes).

9.3.2. **Equipe multiprofissional e insumos/equipamentos**: custos de profissionais habilitados, insumos, calibração e manutenção dos equipamentos, observadas as **normas sanitárias**.

9.4. O valor estimado será **formalmente registrado** em documento administrativo próprio (planilha de custos e memória de cálculo), **anexado ao processo e publicado no PNCP** junto ao edital, servindo de **base para auditoria, controle interno e transparência**, em observância aos princípios da **publicidade e rastreabilidade** (arts. 5º, 11 e 94 da Lei nº 14.133/2021).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea 'j')

A contratação prevista neste **Termo de Referência** encontra-se **devidamente compatibilizada com a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Morro Agudo – GO**, para o

exercício financeiro de 2026, em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133/2021** e da **Lei nº 4.320/1964**, garantindo plena **sustentação fiscal e legal** da despesa.

10.1. Fonte de Recursos

10.1.1. Os recursos necessários à celebração do contrato estão **devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026**, vinculados à função **Saúde**, programa **Atenção à Saúde**, e poderão ser **suplementados**, se necessário, para assegurar a execução integral do objeto.

10.1.2. A ação utiliza **recursos próprios do Município**, destinados **especificamente à promoção e prevenção da saúde**, conforme política pública estruturada no âmbito municipal e priorizada no planejamento da Secretaria de Saúde.

10.2. Garantia de Previsão Orçamentária

10.2.1. A despesa referente à contratação está devidamente **amparada por previsão orçamentária aprovada**, observando a classificação institucional e funcional:

10.2.1.1. **Categoria econômica: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**

10.2.1.2. **Unidade gestora responsável: Secretaria Municipal de Saúde de Morro Agudo – GO;**

10.301.0833.2.021 – 3.3.90.39.99 – Ficha 0287 – Fonte: 107

10.3. Controle Orçamentário

10.3.1. A Administração assegurará que o **valor estimado da contratação**, apurado mediante **pesquisa de mercado e consultas no PNCP**, conforme o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, esteja **dentro dos limites orçamentários aprovados**, compatível com o **planejamento financeiro do exercício** e o **cronograma de desembolso municipal**.

10.3.2. Caso seja necessária **suplementação de crédito**, esta ocorrerá por meio de **créditos adicionais** devidamente autorizados, de modo a **garantir a disponibilidade financeira** e o **regular cumprimento das obrigações contratuais**, sem prejuízo das demais ações e programas da Secretaria Municipal de Saúde.

Fundo Municipal de Saúde de Morro Agudo – GO, 17 de junho de 2026.

MEIRE AUGUSTA DE LIMA
ROSA:93557477134
MEIRE AUGUSTA ROSA DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por
MEIRE AUGUSTA DE LIMA
ROSA:93557477134
Dados: 2026.06.17 16:45:07
-03'00'

PROCESSO N.º 5204/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
ANEXO II –
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Certidão Simplificada** de arquivamento na Junta Comercial ou formulário de Registro de Empresário Individual, no caso de firma individual.
- d) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- e) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) **Decreto de autorização**, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.**
- 1.2. Deverão acompanhar os documentos de identificação pessoal dos administradores, representantes das empresas.**

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa**, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) **Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários, impostos e taxas e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) **Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- g) **Certidão Negativa de débitos** ou positiva com efeito negativa, relativo a tributos estaduais.
- h) **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial** ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão; No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- i) Associações e ou ONG que não são passíveis de emissão da certidão do subitem H, deverá emitir declaração da isenção, mediante documento comprobatório.
- j). **Balanco patrimonial dos dois últimos exercícios financeiros**, já exigidos na forma da lei.

3- HABILITAÇÃO TÉCNICA ODONTOLÓGICA

Empresa

- Alvará Sanitário sede da empresa ou no município de execução da prestação dos serviços.
- Licença de funcionamento da unidade móvel, sede da empresa ou no município de execução da prestação dos serviços.

Responsável Técnico

- Deverá ser apresentado CRO ativo Cirurgião-Dentista;
- Comprovação de vínculo antes do início da prestação dos serviços no município.

Capacidade Técnica

- Atestado compatível com serviços odontológicos itinerantes ou atendimento odontológico coletivo junto a administração pública e ou privada.

4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1 Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo III, elaborada em papel timbrado.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **PROCESSO N.º 5204/2026- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2026**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, sediada na xxxxx, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a)** atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g)** está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município.
- h)** no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i)** não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- j)** está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

____, ____ de ____ de ____.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)

PROCESSO N.º 5204/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

ANEXO IV –

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/ 2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO AGUDO DE GOIÁS, doravante chamada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **(nome da empresa vencedora)** inscrita no CNPJ sob o nº **(XXXX)**, com sede **(XXXX)**, município de **(XXXXX)**, CEP **(XXXX)**, doravante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 5204/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 008/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços odontológicos itinerante em unidade móvel odontológica contemplando atendimento clínico completo à população do município, incluindo consultas, procedimentos preventivos, restauradores e exodontias, com recursos do Ministério da Saúde do Governo federal, conforme propostas nºs 36000812697202600/36000752779202600 e 63000794104202600, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Morro Agudo de Goiás.

1.2. Os atendimentos deverão ser realizados em local próprio da contratante durante o evento contratado.

1.3. A prestação dos serviços compreenderá mão de obra operacional e administrativa mínima necessária à consecução do objeto licitado, e cumprida às disposições legais e posturas municipais que normatizam e autorizam o exercício para tal atividade.

1.4. A contratada para o presente serviço fornecerá por sua própria conta, além de seu trabalho, o pessoal e os equipamentos necessários, incumbindo-se igualmente dos recolhimentos referentes às leis sociais e demais tributos relativos aos seus funcionários e à execução dos serviços, objeto do presente.

1.5. Correrão por conta do Município todas as despesas que se tornarem necessárias para realização dos serviços ora contratados, inclusive os relacionados a alimentação e estadia.

1.6. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela contratada.

1.7. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata abertura de procedimento administrativo visando sua regularização.

1.8. O fornecedor está sujeito à fiscalização do durante as prestações dos serviços e toda a vigência contratual, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não os receber, caso o mesmo não se encontrar em condições satisfatórias ou não atender ao descritivo do Edital.

1.9. A contratada vencedora se responsabilizará pelos encargos sociais, e todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, taxas, gastos com frete, transporte, embalagem e/ou demais encargos), não acarretando qualquer custo ou despesa

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.4. Caberá ainda ao contratado apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, as seguintes comprovações:

5.4.4.1. A regularidade fiscal mediante apresentação das competentes certidões, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu novo vencimento ocorrerá, obedecendo ao cronograma acima citado.

5.4.4.3. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de juros ou correção monetária.

5.4.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Não será aplicado no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, estadia e alimentação da equipe da contratada durante o evento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 9.1.2. Alocar os profissionais necessários, com habilitação ativa junto aos conselhos de classe e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, devendo atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização.
 - 9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;
 - b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constante do termo de referencia.

9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.22. Disponibilizar ao contratante os profissionais da saúde devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.23. Faz parte integrante deste contrato o termo de referência e proposta da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 3.696/2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

12.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e

a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

13.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

[illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21, no portal de nacional de compras publicas – PNCP e no site eletrônico oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de ITAPURANGA-GOIAS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

_____, de _____ de _____.

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

PROCESSO N.º 5204/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Ao
Fundo Municipal de Saude de Morro Agudo de Goiás
Pregão Eletrônico nº 008/2026 – Processo nº 5204/2026

Objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços odontológicos itinerante em unidade móvel odontológica contemplando atendimento clinico completo à população do município, incluindo consultas, procedimentos preventivos, restauradores e exodontias, com recursos do Ministério da Saúde do Governo federal, conforme propostas nºs 36000812697202600/36000752779202600 e 63000794104202600, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Morro Agudo de Goiás.

DADOS DO LICITANTE					
PROPONENTE:					
CNPJ:				INSCRIÇÃO EST/MUN:	
Endereço:					
CEP:		Fone:		E-mail:	
Dados bancários para depósito:					
ITEM	QTDE	UNID	SERVIÇO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	1.500	SV	ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO		
TOTAL GERAL					

Valor Total da Proposta: _____.

Condições de pagamento: ao final da execução do contrato após devido atestado da nota fiscal, pelo setor competente da Prefeitura, aposto no documento de cobrança, desde que emitida a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, e será feito somente através da conta corrente da licitante vencedora, valendo como recibo o comprovante de depósito.

DECLARO que a proposta apresentada atende todas as especificações exigidas neste edital de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº – Processo nº

DECLARO que o percentual de desconto acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

LOCAL/DATA

Assinatura do representante legal
Nome do representante legal:
RG do representante legal: